

Código de Conduta para Fornecedores

Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Associados - MDR Advocacia

1. INTRODUÇÃO E PROPÓSITO

Este Código de Conduta para Fornecedores ("**Código**") estabelece os princípios éticos, as regras de conduta e as obrigações mínimas exigidas pelo **Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Associados** ("**Escritório**") de todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e parceiros de negócio (coletivamente, "**Fornecedores**").

Nosso Escritório, com alto volume de processos, especialmente em atuação para grandes organizações, adere aos mais rigorosos padrões de **ética, integridade, compliance, sustentabilidade e proteção de dados**. Este Código visa garantir que nossos Fornecedores compartilhem e apliquem esses mesmos valores em suas operações e no relacionamento conosco, em conformidade com:

- a) **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** (Lei nº 13.709/2018);
- b) **Princípios do Pacto Global da ONU** (Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção);
- c) **Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB**;
- d) **Legislação Anticorrupção** (Lei nº 12.846/2013) e outras normas aplicáveis.
- e) **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção** (Decreto nº 5.687/2006).

2. Ética, Integridade e *Compliance* Empresarial

O Fornecedor deve conduzir seus negócios com integridade, honestidade e transparência, mantendo um rigoroso programa de *compliance* próprio.

2.1. Combate à Corrupção e Suborno

- a) **Proibição:** O Fornecedor, seus colaboradores e subcontratados estão estritamente proibidos de oferecer, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a qualquer pessoa, agente público (nacional ou estrangeiro) ou a qualquer colaborador do Escritório, com o objetivo de obter ou manter negócios, ou influenciar qualquer decisão.

- b) **Presentes e Hospitalidades:** Brindes, presentes ou hospitalidades só poderão ser oferecidos ou aceitos se possuírem valor simbólico, não criarem a aparência de influência indevida, estiverem de acordo com as políticas internas do Fornecedor e do Escritório, e não infringirem a legislação ou o Código de Ética e Disciplina da OAB.

2.2. Conflito de Interesses

- a) O Fornecedor deve evitar qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses com o Escritório ou seus clientes. Caso um conflito potencial ou real seja identificado, o Fornecedor deve comunicá-lo imediatamente ao Escritório.
- b) **Dever de Sigilo Profissional (OAB):** O Fornecedor deve respeitar o **sigilo profissional** inerente à advocacia, abstendo-se de utilizar informações de clientes ou do Escritório para fins alheios à execução do contrato.

3. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

Considerando que o Escritório lida com um grande volume de processos de clientes organizações de grande porte, envolvendo dados pessoais de muitos titulares, a conformidade com a LGPD é um requisito **fundamental e inegociável**.

3.1. Deveres Gerais na Relação de Tratamento de Dados

- a) **Finalidade:** Os dados pessoais, inclusive aqueles sensíveis, devem ser tratados pelo Fornecedor estritamente para os fins específicos previstos no contrato de prestação de serviços.
- b) **Segurança:** O Fornecedor é responsável por adotar medidas de **segurança técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Isso inclui criptografia, controle de acesso e sigilo.
- c) **Princípios da LGPD:** O Fornecedor deverá observar os princípios da LGPD, como necessidade, transparência, livre acesso, qualidade dos dados e prestação de contas (*accountability*).

3.2. Obrigações Específicas para Fornecedores (Controlador e/ou Operadores)

- a) **Conformidade:** O Fornecedor deve tratar os dados pessoais em estrita conformidade com as instruções lícitas do Escritório (Controlador) e com a LGPD.
- b) **Vazamentos e Incidentes:** Em caso de incidentes de segurança, como acesso não autorizado, vazamento ou perda de dados, o Fornecedor deverá notificar o Escritório

imediatamente (em prazo máximo a ser especificado em contrato, usualmente 24 ou 48 horas), fornecendo detalhes do ocorrido para que o Escritório possa tomar as providências cabíveis, incluindo a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares.

- c) **Subcontratação:** A subcontratação de terceiros para o tratamento de dados pessoais (ex: suboperadores) só será permitida mediante prévia e expressa autorização do Escritório, e o Fornecedor deve garantir que o subcontratado cumpra integralmente as obrigações de proteção de dados e segurança estabelecidas neste Código e no contrato.
- d) **Retorno ou Eliminação:** Após o término do contrato, o Fornecedor deverá, conforme a instrução do Escritório, devolver ou eliminar todos os dados pessoais e confidenciais tratados em razão da relação comercial, comprovando a efetivação do procedimento.

4. DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E MEIO AMBIENTE (PACTO GLOBAL)

O Fornecedor deve praticar ou aderir aos 10 Princípios do Pacto Global da ONU.

4.1. Direitos Humanos e Condições de Trabalho

- a) **Não Discriminação e Assédio:** Garantir um ambiente de trabalho livre de discriminação (raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, origem) e de todas as formas de assédio (moral ou sexual).
- b) **Trabalho Decente:** Respeitar integralmente as leis trabalhistas, incluindo jornada de trabalho, remuneração justa e o direito de associação e negociação coletiva.
- c) **Proibição:** O Fornecedor está proibido de utilizar **trabalho infantil** ou **trabalho forçado** ou análogo à escravidão em qualquer parte de sua cadeia produtiva.
- d) **Saúde e Segurança:** Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Meio Ambiente

- a) O Fornecedor deve adotar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais, promovendo maior responsabilidade ambiental e incentivando o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
- b) Garantir o cumprimento de todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis às suas operações, com gestão adequada de resíduos e uso eficiente de recursos.

5. MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

- a) **Auditorias e Monitoramento:** O Escritório se reserva o direito de realizar auditorias (incluindo em matéria de LGPD e *Compliance*) e solicitar documentação comprobatória do Fornecedor para verificar o cumprimento deste Código.
- b) **Comunicação de Irregularidades:** O Fornecedor tem a obrigação de comunicar ao Escritório, qualquer violação a este Código, à legislação aplicável ou ao contrato.
- c) **Consequências:** O descumprimento de quaisquer disposições deste Código será considerado uma **violação grave** e poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de multas, indenizações e demais medidas legais cabíveis.

Principais links que reforçam as orientações e normas jurídicas postas neste documento:

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018):
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Princípios do Pacto Global da ONU (Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção): <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>

Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013):
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - UNCAC (Decreto nº 5.687/2006):
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm

Nota: Não é permitida a reprodução deste documento, sendo de uso interno do signatário (fornecedor da MDR).

Versão 1.0

6. APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

- Comitê de Compliance e LGPD
- Data da Emissão: 8/6/2026 (Versão 1.0)

COMPLIANCE OFFICE: RICARDO LUIZ PAIVA MEDEIROS

APROVAÇÃO:

Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

Cargo: SÓCIO FUNDADOR DO MDR ADVOCACIA

Data: 8 DE JUNHO DE 2026

Nome: RICARDO LUIZ PAIVA MEDEIROS

Cargo: ADVOGADO COMPLIANCE OFFICE

Data: 8 DE JUNHO DE 2026